



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

1

PROJETO DE LEI Nº 48/2023
LEI Nº 2023

AUTÓGRAFO Nº 42/2023
APROVADO EM 24.04.2023

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos para atendimento de usuários do Município de Chavantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos para atendimento de usuários do Município de Chavantes, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante ao presente.

§1º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

§2º - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas decorrentes do atendimento de pessoas com autismo e suas famílias;

II – prestação de contas anual em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta lei.



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

2

§ 1º - O valor a ser repassado mensalmente será de R\$ 8.869,80 (oito mil e oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), a ser aplicado conforme o Plano de Trabalho anexo, plano de aplicação dos recursos.

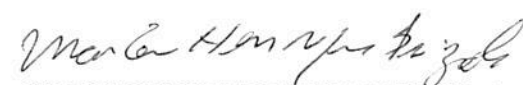
Artigo 3º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 25 de Abril de 2023.


LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
Presidente


MAICON HENRIQUE BRIZOLA
1º Secretário